



Secretaria Regional de Mar e Pescas

CONVITE

PROCEDIMENTO N.º: 7/DRP/2020

N.º 1 - PRESTAÇÃO TÍPICA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

N.º 2 - OBJETO:

Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços necessários à reparação do condensador evaporativo do entreposto frigorífico do Caniçal, de acordo com as especificações constantes da Parte II do Caderno de Encargos e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes da Parte I do Caderno de Encargos.

N.º 3 – TIPO DE PROCEDIMENTO:

Ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

N.º 4 - PREÇO BASE:

€ 17.000,00 (dezassete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

N.º 5 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

O prazo para a apresentação das propostas termina às 17:00 horas do 9º dia a contar do envio do presente convite, contados nos termos do artigo 470º do CCP.

N.º 6 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A decisão de contratar foi tomada por despacho do dia 05/08/2020, do Sr. Diretor Regional de Pescas em substituição, no âmbito da competência própria conferida pelo art.º 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020

N.º 7 – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Mar e Pescas, sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23, 1º direito, 9000-0054 Funchal, telefone 291 203 200, com o endereço eletrónico gabinete.srmar@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.

N.º 8 – PLATAFORMA ELETRÓNICA

- 8.1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.
- 8.2. As peças do concurso encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

N.º 10 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP.

N.º 11 – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 11.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 11.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O serviço deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

N.º 12 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite (anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual);
 - b) Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, em algarismos e por extenso, sem IVA (os arredondamentos, se aplicável, são realizados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta); bem como indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção.
 - c) Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite.
- 12.1. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
- 12.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 12.3. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. A não apresentação de documento comprovativo, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

N.º 13 – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1. A proposta deve ser apresentada exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica AcinGov utilizada pela entidade adjudicante, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.
- 13.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.
- 13.3. A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou em cada um dos ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto) assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos

termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea I), do Código dos Contratos Públicos.

- 13.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito). Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.
- 13.5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.
- 13.6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 13.7. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

N.º 14 – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

N.º 15 NEGOCIAÇÃO

A proposta não será objeto de negociação.

N.º 16 – PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

N.º 17 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

- 17.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite (anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua última redação);
 - b) Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;
 - c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Cópia de certificado de registo criminal da empresa;
 - e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

- g) Os seguintes documentos comprovativos de cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível,
- i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - ii) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - iv) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

- 17.2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos na alínea h) do número anterior, declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.
- 17.3. A documentação referida no n.º 17.1. deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.
- 17.4. Se o adjudicatário for um agrupamento a entrega dos documentos de habilitação obedece, ainda, ao disposto no artigo seguinte.

N.º 18 – MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

- 18.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 18.2. Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.
- 18.3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
- 18.4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 18.5. O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.
- 18.6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, é concedido um prazo de 3 (três) dias para a respetiva supressão.

N.º 19 – CAUÇÃO

- 19.1. Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 200.000,00, nem se irá proceder à retenção a que se refere o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 19.2. Caso o preço contratual seja igual ou superior a € 200.000,00, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 2% do preço contratual, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 artigo 89º de CCP.

N.º 20 – CONTRATO

- 20.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Apresentação de todos os documentos de habilitação;
 - b) Comprovada a prestação da caução, no caso de existir caução;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

20.2. No caso do contrato ser reduzido a escrito: nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 2 (dois) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

N.º 21 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo; e
- e) Em demais legislação aplicável.